



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Conclusão**

**Em 10 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu \_\_\_\_\_ Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário subscrevo.**

**DESPACHO**

Processo nº: **0831159-07.2009.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Incidente para a juntada de acordos firmados pela Massa Falida**  
Requerente: **Banco Santos S/A - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**

Vistos.

Aprecio requerimentos para homologação de composições entre a massa falida e alguns de seus devedores.

**FRIGORÍFICO IGUATEMI LTDA.**

A única manifestação contrária à homologação parte do falido, mas está desfundamentada, uma vez que se baseia nos exatos termos dos critérios autorizados por este juízo para casos análogos.

**SÉRGIO FELIPE**

Como bem ressaltado a f. 3977/8 pela massa falida, o acordo mostra-se vantajoso, ainda mais porque se baseia em aprovação deste juízo, datada de 30.7.2010, ficando afastada a insurgência do comitê.

**CIA. SUL PAULISTA DE ENERGIA E CIA. JAGUARI DE ENERGIA**

Esta composição conta com apoio do comitê de credores e do Ministério Público, estando mais do que evidenciado o interesse da massa falida no recebimento dos valores acordados, favorecendo credores, estando em conformidade, como nos demais casos, com anterior aprovação judicial quanto aos critérios a serem adotados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

## **GUIOMAR PELLACANI**

O acordo já foi homologado ( f.3811 ), sem qualquer recurso e o comitê de credores não informa razão alguma que desaconselhasse esta aprovação, não obstante tivesse havido prévia intimação dos interessados para manifestação ( f.3284 e 3310 ), tendo sido a ele oportunizada vista dos autos, em mais de uma oportunidade desde então, devendo ser lembrado ainda que os prazos para os que não constituem advogado correm em cartório, tão logo apresentados os despachos em mãos do escrivão, independentemente de intimação, nos termos da legislação processual vigente.

Em face do exposto, homologo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos de direito, as composições da massa falida com Frigorífico Iguatemi Ltda., Sérgio Felipe, Cia. Sul Paulista de Energia e Cia. Jaguari de Energia.

P. e I.

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

### **DATA**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 recebi estes autos em Cartório.

Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevo.